



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Processo nº 23079.236882/2023-36

**À Secretaria dos Departamentos**

Segue a resposta aos Recursos das Provas Escritas:

**Respostas aos Recursos das Provas Escritas**

**PROVA 487 – Flávia Sete**

A candidata insurge-se em relação à nota e apresenta suas razões. A banca concedeu a pontuação média de 5,3 não alcançando a nota de corte para aprovação.

A resposta da candidata apresenta um bom nível de conhecimento, porém, em primeiro lugar apresenta de modo peremptório a afirmação de que o texto constitucional é

”progressista em termos de autonomia sindical, mas retrógrada em termos de liberdade sindical. Visto que sua inspiração, conforme enuncia Tulio Viana (2000) decorre da ‘Carta del Lavoro’ de Mussolini na Itália”

A afirmação está incorreta quanto ao seu conteúdo (do qual a resposta se apropria) e quanto à citação.

Primeiro que evidencia uma incoerência dizer que há no sistema sindical brasileiro autonomia, mas não há liberdade.

Depois que parte de pressuposto equivocado. O texto constitucional em vigor não foi inspirado na Carta del Lavoro de Mussolini. A associação direta entre a “Carta del Lavoro” e o Direito Coletivo do Trabalho decorre muito mais do empenho do pensamento liberal de matriz udenista em sua crítica a Vargas, e suas ressonâncias, e, dentre elas, se reconhecem as críticas de Arion Sayão Romita (2001) e de outros autores. Contudo, Tulio Viana não associou diretamente o texto constitucional com a Carta del Lavoro.

Adiante ao responder especificamente no item a) não enfrenta o princípio da intervenção mínima (confunde com princípio da autonomia sindical) trazido pelo novel § 3º do art, 8º, da CLT, nem tampouco as questões de teoria da norma e dos princípios que suscita.

No item b) se equivoca ao afirmar que a Convenção 87, da OIT está “em vigor no ordenamento jurídico”.

No item c) deixou de trazer a teoria das fontes para discutir os problemas da relação

entre instrumentos coletivos negociados e a legislação estatal, inclusive tratando das questões relacionadas à adequação setorial negociada, assim como do fim da ultratividade das negociações coletivas.

Diante do exposto, negamos provimento ao recurso para manter a nota da banca.

### **PROVA 013 – LUDMILA ALVES**

A candidata apresenta resposta fundamentada, mas não enfrenta detidamente as questões apresentadas, de maneira que, no somatório final, se afigura incompleta.

Assim, por exemplo, apesar de descrevê-lo superficialmente, não problematiza o conteúdo do Princípio da Intervenção Mínima, nem o modo de inserção artificial no ordenamento pelo § 3º do artigo 8º, da CLT, sem que decorra de uma dedução do conjunto sistêmico de normas (ao contrário aparecendo em contradição com elas) ou mesmo dos valores social e historicamente compartilhados que estruturam o Direito do Trabalho. Aqui caberia trabalhar a teoria das normas e a teoria dos princípios.

E o que é mais importante, a resposta nem tocou em temas exigidos como a regulação das contribuições sindicais e as discussões em suas interpretações ou a teoria das fontes diante da relação existente entre normas coletivas e regras estatais ou mesmo a ultratividade das negociações coletivas.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso para manter a nota originalmente atribuída pela banca à prova.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

IVAN GARCIA

SAYONARA GRILLO

RODRIGO CARELLI



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Grillo Coutinho, Professor do Magistério Superior**, em 21/08/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Simoes Garcia, Professor do Magistério Superior**, em 21/08/2023, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3438712** e o código CRC **E49371D0**.

